

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0521/77

INTERESSADO : Colégio Agostiniano "São José"/Capital  
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"  
RELATOR : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER CEE N° 908 /79 CEPG Aprov. em 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo / constante do processo n° 0447/76 - CENP.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 30 de janeiro de 1976, no estabelecimento situado na Rua Marquês de Abrantes n° 365, Capital-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 22 da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

II - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto a Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### III - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Agostiniano São José, localizado na Rua Marquês de Abrantes nº 365, S. Paulo/SP.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título-precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar / seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente